LEI Nº 4.883, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

AUTORIZA DAÇÃO DE LOTE EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a promover dação em pagamento, dos Lotes nºs 35 e 36, da Quadra 01, registrados sob o nº R.1/10.933, pág. 10.933, Livro nº 2-AN do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, ao Sr. Antônio Gonçalves Milione.

Parágrafo Único. A referida dação em pagamento é devida face à implantação de trevo, melhorando o acesso ao Bairro Tietê, uma vez que fora utilizado o terreno do Sr. Antônio Gonçalves Milione,para citada obra.

Art. 2º. As despesas com escritura, registros imobiliários, correrão por conta do Município, e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal